

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

PROJETO BÁSICO - ASPLAN-STI

1 DO OBJETO

1.1 Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, dos serviços de suporte, manutenção especializada e atualização de versão das licenças de uso do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas ALEPH 500, existente no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), compreendendo 1 (uma) licença de acesso para 1 Sub-Biblioteca, 2 (duas) licenças de acesso para usuários Staff e 2 (duas) licenças de acesso para usuários OPAC Web.

2 DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1 O TRE-SE adquiriu o software ALEPH 500 no ano de 2010, atendendo recomendação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a todos os Regionais, com o propósito de promover a formação da Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral REJE.
- 2.2 Cabe mencionar que o ALEPH 500 tornou-se o padrão de fato da REJE, viabilizando a integração de todas as bibliotecas e proporcionando um gerenciamento mais eficiente do acervo bibliográfico do TRE-SE.
- 2.3 Para que os serviços da Escola Judiciária Eleitoral (EJESE) possam ser prestados de forma eficiente, haja vista que o referido software apoia a unidade no desempenho de suas atribuições institucionais, convém contratar os serviços de manutenção, atualização e suporte, prestados pela empresa detentora dos direitos autorais da aludida solução.
- 2.4 Importante ressaltar que requisitos de sustentabilidade ambiental não se aplicam à presente contratação, uma vez que se trata de prestação de serviços de suporte e manutenção de software e do fornecimento de atualizações de versão.
- 2.5 A presente contratação está alinhada com o macrodesafio "Melhoria da Infraestrutura e Governança de TIC", contribuindo, ainda, para o alcance do Objetivo Estratégico de Tecnologia da Informação OETIC05: Aprimorar as contratações de TIC.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico por central de atendimento, via telefone ou correio eletrônico, em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário comercial (das 8h às 18h);
- 3.2 Todos os chamados devem ter solução de contorno (paliativa) em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, e solução definitiva em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, excetuando-se os problemas decorrentes de falhas no código-fonte do sistema, que deverão ser corrigidos nas próximas atualizações da solução;
- 3.3 A CONTRATADA não será responsabilizada pelo não atendimento quando o chamado técnico for originado por falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços prestados pela concessionária de serviços de telecomunicações ou energia elétrica, indisponibilidade de dados, inconsistência de dados e informações geradas pelo TRE-SE, infraestrutura e capacidade de ambiente de tecnologia do TRE-SE ou de terceiros, inclusive o tempo necessário à restauração do ambiente após o restabelecimento das condições de operação, não se caracterizando, nesses casos, a indisponibilidade dos serviços ou

inadimplemento da CONTRATADA;

- 3.4 Considera-se um problema plenamente solucionado quando os sistemas e serviços forem restabelecidos sem restrições e de forma definitiva, ou seja, quando não se tratar de uma resolução paliativa;
- 3.5 Quando não for possível a solução de problemas de forma remota , deverá ser realizado atendimento presencial, nas dependências do TRE-SE, para realização de atividades, tais como, manutenção corretiva, resolução de problemas de instalação, conflitos com o ambiente operacional, dúvidas, dentre outras questões;
- 3.6 Sempre que solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, a CONTRATADA deverá enviar relatório de atividades executadas.

4 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 4.1 A vigência da avença será de 12 (doze) meses, interregno de 28/9/2020 a 27/9/2021, podendo ser prorrogado pelo mesmo instrumento, de acordo com a Lei 8.666/93.
- 4.2 A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica de 1 (um) ano, incluindo atualização de versão e suporte técnico, conforme condições estabelecidas no item 3 deste Instrumento.

5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO (NÃO) REAJUSTE

- **5.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Escola Judiciária Eleitoral (EJESE), mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.
- **5.1.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.
- **5.2** A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.
- **5.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.
- **5.4** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.
- **5.5** Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento mensal, em até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.
- **5.5.1** A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da efetiva entrega da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, conforme **item 5.5**.
- **5.5.2** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
- **5.6** De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, **caso o seu ramo de atividade seja a**

2 of 8 $28/09/2020\ 07:29$

prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017:

- **5.6.1** A CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site https://aracajuse.webiss.com.br.
- **5.6.2** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
- **5.7** Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social INSS, através da CND Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **5.7.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1, https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf e http://www.tst.jus.br/certidao.
- **5.7.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).
- **5.7.3** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.
- **5.7.4** Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.
- **5.8** Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os itens **5.5**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

- **5.8.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **5.8**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.
- **5.9** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.
- **5.10** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

5.11 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses.

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Das obrigações da CONTRATADA e de suas vedações:
- **6.1.1** Indicar, no prazo de recebimento da Nota de Empenho, 2 (dois) dias úteis, representante para o fornecimento do objeto da presente contratação. Presume-se recebida ou retirada a Nota de Empenho após dois dias úteis do seu envio à contratada, se outra data não houver sido registrada.
- **6.1.1.1** Indicar outro representante, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o CONTRATANTE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, sua substituição.
- **6.1.2** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.
- **6.1.3** Executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.
- **6.1.4** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **6.1.6** Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.
- **6.1.7** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).
- **6.1.8** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.
- **6.1.9** Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.
- **6.1.10** Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional.
- 6.1.11 Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestado pelo TRE-SE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante e após a vigência do contrato.

6.1.11 É expressamente vedado à CONTRATADA:

- **6.1.11.1** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- **6.1.11.2** Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.
- **6.1.11.3** Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau, durante a vigência da contratação.
- **6.1.11.4** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

4 of 8 $28/09/2020\ 07:29$

- **6.1.11.5** Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **6.2** Das obrigações do CONTRATANTE:
- **6.2.1** Emitir Nota de Empenho.
- **6.2.2** Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.
- **6.2.3** Assegurar o acesso dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.
- **6.2.4** Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.
- **6.2.5** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- **6.6** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- **6.7** Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- **7.1** Pela inexecução total ou parcial da contratação o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **7.1.1** Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor da Contratação.
- **7.1.1.1** A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à CONTRATADA, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.
- **7.1.2** Multa sobre o valor da contratação:
- I de até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação;
- II de até 10% (dez por cento) quando não substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução;
- III de até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações ou prazos;
- IV de até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.
- **7.1.3** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da contratação, por cada dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).
- **7.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE no período indicado abaixo, aplicada pelo **Diretor-Geral** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe,

facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da **notificação**:

- I por até 6 (seis) meses, no caso de aplicação reiterada da sanção prevista no item 7.1.1 ou, diretamente, se configurada situação que torne lenta ou mais onerosa a execução da contratação;
- II por até 1 (um) ano, no caso de aplicação dos incisos I a IV do item 7.1.2, mediante justificativa do Gestor da Contratação, ou, diretamente, se configurada situação de descumprimento parcial ou atraso efetivo na execução do objeto contratado;
- III por até 2 (dois) anos, se configurada situação de descumprimento total da contratação ou comprovado prejuízo ao TRE/SE na execução do objeto contratado.
- **7.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, se além do prejuízo causado ao TRE/SE ficar comprovada a má-fé da CONTRATADA na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista.
- 7.1.5.1 A sanção prevista no item 7.1.5 é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;
- 7.1.5.2 Será promovida a reabilitação da CONTRATADA perante o TRE/SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos consecutivos da sanção aplicada.
- **7.2** As sanções descritas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos itens 7.1.4 ou 7.1.5.
- **7.3** Para que sejam aplicadas as sanções previstas nos itens 7.1.2 ou 7.1.3, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.
- **7.4** As multas serão aplicadas pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
- **7.5** As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.
- **7.6** As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-SE ou cobradas judicialmente.
- **7.7** A culpabilidade da CONTRATADA será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.
- **7.8** As circunstâncias que envolverem a conduta da CONTRATADA, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da CONTRATADA.
- **7.9** À CONTRATADA que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:
- **7.9.1** será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;
- 7.9.1.1 considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.
- 7.9.1.2 considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da

contratação.

- **7.9.2** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **7.9.1 e 7.9.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE:
- **7.9.3** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.
- **7.10** As notificações previstas neste item serão realizadas, preferencialmente, por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela CONTRATADA.

8 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.
- **9.2** A avença poderá ser rescindida, por interesse da Administração, por ocasião da conclusão do processo a ser realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral para contratação do mesmo objeto do presente pacto e desde que haja comunicação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- **9.3** No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- **9.4** As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.
- **10.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

11 DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei nº 8.666/1993.
- 12.1.1 Deverão ser observadas, ainda, as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.



Documento assinado eletronicamente por **CARMEN LUIZA NASCIMENTO CARDOSO MENEZES**, **Técnico Judiciário**, em 25/09/2020, às 09:12, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA DA SILVA TRAVASSOS**, **Técnico Judiciário**, em 25/09/2020, às 09:18, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN MENESES**, **Assistente**, em 25/09/2020, às 10:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0920559** e o código CRC **EA73D521**.

0013430-75.2020.6.25.8000 0920559v1